



DECRETO MUNICIPAL Nº 009, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/RH Nº 050/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que a Administração Pública deve atuar estritamente dentro dos limites traçados pela lei, sendo vedado qualquer ato que extrapole ou contrarie os preceitos legais, garantindo-se a segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, incisos I e II, estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 169, *caput*, e §1º, incisos I e II, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar; e que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas

pelo poder público, só poderão ser feitas: se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 713/2008 criou 53 (cinquenta e três) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como 14 (catorze) vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que, antes da realização do concurso público, o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde contava com 42 (quarenta e dois) servidores ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 11 (onze) servidores no cargo de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o Edital nº 03, de 20 de julho de 2023, que disciplinou a realização de concurso público para o provimento de vagas efetivas e cadastro de reserva, destinando 18 (dezoito) vagas para efetivos e 14 (catorze) vagas para cadastro de reserva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, além de 4 (quatro) vagas para efetivos e 3 (três) vagas para cadastro de reserva no cargo de Agente de Combate às Endemias, excedeu aos limites legais em relação ao quantitativo de vagas;

CONSIDERANDO que, após a homologação do mencionado certame, houve a admissão de servidores aprovados, de modo que, atualmente, o Município de Pombos/PE possui, em seu quadro funcional, 52 (cinquenta e dois) servidores efetivos ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como 11 (onze) servidores efetivos ocupando o cargo de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de outubro de 2024, fora publicada a Convocação Oficial Sec. Adm/RH nº 050/2024, onde houve a convocação de 14 (catorze) aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, excedendo ao quantitativo de vagas previstas na Lei Municipal n. 713/2008;

CONSIDERANDO que o ato de convocação de candidatos extrapola o limite de vagas criadas pela Lei Municipal para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tornando a convocação manifestamente ilegal, uma vez que não atende aos requisitos constitucionais e legais, de modo que se faz imperiosa a revisão do mencionado ato pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, preceito basilar da Administração Pública, que orienta suas ações no sentido de priorizar o bem-estar coletivo e a promoção dos valores democráticos e constitucionais, garantindo que eventuais interesses particulares sejam superados quando necessário para a tutela do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo aos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas, uma vez que o concurso público fora homologado no ano de 2024, bem como ainda pode ser prorrogado dentro dos prazos legais, de modo que há tempo hábil para que ocorra as respectivas convocações dentro do período de validade do certame;

DECRETA:

Art. 1º A anulação do ato de **Convocação Oficial SEC. ADM/RH Nº 050/2024** referente aos aprovados no Edital nº 03, de 20 de julho de 2023, que disciplinou a realização de concurso público para o provimento de vagas efetivas e cadastro de reserva dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (ACE).



Art. 2º Determina-se a comunicação imediata da presente anulação às partes interessadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO